



PORTARIA Nº 068/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a remoção de pessoal do Magistério Municipal, em observância ao que dispões a Lei Complementar nº 001/2007 e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por meio do Prefeito Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº001/2007, que trata acerca do Estatuto do Magistério, com as suas posteriores alterações, dispõe:

a) Em seu art. 49, que a movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação;

b) Em seu art. 50, entende-se por remoção o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;

c) Em seu art. 52, que a remoção pode ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a anuência do chefe imediato, desde que preservado o interesse público. Bem como por determinação da administração a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada; ressaltando-se que no parágrafo único do mesmo artigo determina que o requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando;

d) Em seu art. 53, que as remoções a pedido do servidor do Magistério condicionam-se à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem de readaptação;

e) Em seu art. 54, que os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no art. 53, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência: I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal; II – O de maior grau de classe; III – de maior nível na classe; IV – o servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que se aproxima o final do ano letivo de 2024 e início do ano letivo de 2025;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 28 / 11 / 2024



CONSIDERANDO as vagas existentes nas unidades escolares do Município de Piranga/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - A remoção de pessoal do Magistério Municipal prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2007 poderá ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento a ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação entre os dias 02 de dezembro a 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, para fins de remoção, as seguintes vagas em escolas públicas municipais, em relação ao ano letivo de 2024:

Nome da Escola	Nº de Vagas
Escola Municipal Francisco Lins Peixoto	04
Escola Municipal Nicanor de Cândido Rodrigues	02
Escola Municipal Santo Antônio dos Quilombolas	03
Escola Municipal Lordino José da Silva	03
Pré-Escolar na Escola Estadual Francisco Ferreira Maciel	01

Art. 3º - O pedido de remoção poderá ocorrer apenas **uma única vez** e para **uma única Escola** acima elencada.

Art. 4º - A comprovação o grau e do nível na classe para fins de classificação dos candidatos à remoção, prevista nos incisos II e II do art. 54 da Lei Complementar 001/2007, deverá ocorrer por meio da apresentação da documentação pertinente, a qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação até o dia 06 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga, 28 de novembro de 2024.


Luís Helvécio Silva Araújo
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 068/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a remoção de pessoal do Magistério Municipal, em observância ao que dispões a Lei Complementar nº 001/2007 e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por meio do Prefeito Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº001/2007, que trata acerca do Estatuto do Magistério, com as suas posteriores alterações, dispõe:

- a) Em seu art. 49, que a movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação;
- b) Em seu art. 50, entende-se por remoção o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;
- c) Em seu art. 52, que a remoção pode ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a anuência do chefe imediato, desde que preservado o interesse público. Bem como por determinação da administração a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada; ressaltando-se que no parágrafo único do mesmo artigo determina que o requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando;
- d) Em seu art. 53, que as remoções a pedido do servidor do Magistério condicionam-se à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem de readaptação;
- e) Em seu art. 54, que os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no art. 53, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência: I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal; II – O de maior grau de classe; III – de maior nível na classe; IV – o servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que se aproxima o final do ano letivo de 2024 e início do ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO as vagas existentes nas unidades escolares do Município de Piranga/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - A remoção de pessoal do Magistério Municipal prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2007 poderá ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento a ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação entre os dias 02 de dezembro a 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, para fins de remoção, as seguintes vagas em escolas públicas municipais, em relação ao ano letivo de 2024:

Nome da Escola	Nº de Vagas
Escola Municipal Francisco Lins Peroto	04
Escola Municipal Nicanor de Cândido Rodrigues	02
Escola Municipal Santo Antônio dos Quilombolas	03
Escola Municipal Lindino José da Silva	03
Pré-Escolar na Escola Estadual Francisco Ferreira Maciel	01

Art. 3º - O pedido de remoção poderá ocorrer apenas **uma única vez** e para **uma única Escola** acima elencada.

Art. 4º - A comprovação o grau e do nível na classe para fins de classificação dos candidatos à remoção, prevista nos incisos II e II do art. 54 da Lei Complementar 001/2007, deverá ocorrer por meio da apresentação da documentação pertinente, a qual deverá ser entregue

na Secretaria Municipal de Educação até o dia 06 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga, 28 de novembro de 2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Rezende Dias

Código Identificador:047D1F2F

.....
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 29/11/2024. Edição 3907

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>